MPV 613

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013	
Autor Deputado Zeca Dirceu	Partido PT
1X_Supressiva 2Substitutiva 3M	Iodificativa 4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 613 os seguintes artigos:	
Artigo x. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, renumerando-se os demais.	
Artigo xi. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se os demais.	
Artigo xii. Revoga-se o artigo 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se os demais.	
JUSTIFICATIVA	
É sabido que as leis nº 10.865/2004, nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, que dispõem sobre a retenção na fonte da contribuição para o PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) foram estabelecidas a fim de viabilizar o controle fiscal. Contudo, a previsão de retenção do PIS e do COFINS na fonte gerou sério desconforto as pequenas empresas do setor de bebidas, eis que a cobrança das contribuições ligada diretamente às embalagens é, na maioria das vezes, maior do que o valor de cada produto. Ao determinar a retenção das contribuições sociais diretamente na fonte, o legislador deixou de observar que a substituição tributária aplicada às contribuições citadas acarreta na inexistência de compensação nos termos da Lei de não-cumulatividade. Por esse motivo, todos os setores da indústria brasileira que seguem ao regime de não-cumulatividade não possuem o PIS e o COFINS retidos na fonte. Verifica-se, portanto, o descumprimento ao princípio de igualdade tributário aos fabricantes de bebidas, haja vista que a retenção do PIS e do COFINS na fonte tornou-se desnecessária com a implantação do sistema de controle de produção de bebidas (SICOBE) e do sistema de medição de vazão (SMV). Por fim, destaca-se que a modificação proposta não prejudica o controle e fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que poderá se utilizar do sistema de controle de produção para este fim.	
Por tais razões, apresento a presente emenda.	
PARLAMENTAR	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 14 /05 /2013, às 15-35

Givago Opsta, Mat. 257610